

ANEXO V

REGIMENTO

Departamentos Curriculares do Agrupamento de Escolas Raul Proença

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regimento estabelece a composição, o quadro de competências, o regime de exercício de funções de coordenação, a periodicidade dos conselhos e normas de funcionamento dos Departamentos Curriculares do Agrupamento de Escolas Raul Proença.

Artigo 2.º

Composição

Do Agrupamento de Escolas Raul Proença fazem parte os seguintes Departamentos Curriculares: Educação Pré-Escolar, Primeiro Ciclo do Ensino Básico, Ciências Sociais e Humanas, Expressões, Línguas, Matemática e Ciências Experimentais e Educação Especial.

Do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas fazem parte os seguintes Grupos de Recrutamento: 200/400 - História e Geografia de Portugal e História; 290 - Educação Moral e Religiosa Católica; 410 - Filosofia, 420 - Geografia; 430 - Economia.

Do Departamento Curricular de Expressões fazem parte os seguintes Grupos de Recrutamento: 240 – Educação Visual e Educação Tecnológica; 250 – Educação Musical; 260 – Educação Física; 530 – Educação Tecnológica; 600 - Artes Visuais e 620 – Educação Física.

Do Departamento Curricular de Línguas fazem parte os seguintes Grupos de Recrutamento: 200 - Português, 210 – Português/Francês, 220 – Português/Inglês; 300 – Português; 320 – Francês e 330 - Inglês/Alemão.

Do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais fazem parte os seguintes Grupos de Recrutamento: 230 – Matemática e Ciências Naturais; 500 – Matemática; 510 – Física e Química; 520 – Biologia e Geologia e 550 – Informática.

Do Departamento Curricular de Educação Especial fazem parte Grupos de Recrutamento 910 e 930.

Artigo 3.º

Competências dos Departamentos Curriculares

A cada Departamento Curricular compete:

- a) A articulação curricular através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades letivas;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) Planificar e adequar a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional à realidade do Agrupamento de Escolas Raul Proença;
- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- f) Assegurar, de forma articulada com as outras Estruturas de Orientação Educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- g) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- h) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- j) Elaborar os critérios de avaliação dos diferentes grupos de recrutamento, que constituem cada Departamento, para que as propostas sejam analisadas e aprovadas em Conselho Pedagógico;
- k) Escolher os manuais a adotar pelos diferentes grupos de recrutamento;
- l) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- m) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- n) Propor atividades para o Plano Plurianual de Atividades;
- o) Assegurar a constituição e manutenção de um banco de testes em formato digital, produzidos anualmente por cada grupo de recrutamento.

Artigo 4º

Competências do Coordenador de Departamento

As competências do coordenador de Departamento são:

- a) Promover, dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

- d) Propor ao CP o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- f) Promover a realização de atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Acompanhar e apoiar a atividade individual dos docentes, inventariando as suas necessidades de formação;
- h) Apresentar à direção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- i) Convocar e presidir às reuniões de Departamento ou de secções do Departamento;
- j) Elaborar/rever o regimento interno, submetendo-o à aprovação do departamento;
- k) Arquivar e manter em dossiê próprio todos os documentos referentes ao departamento, nomeadamente legislação importante, regimento, resumos ou atas das reuniões de CP e outras, critérios de avaliação aprovados no departamento e critérios de avaliação aprovados em CP;
- l) Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões de Departamento

1. Os Coordenadores de Departamento reunirão com os Coordenadores dos Grupos de Recrutamento uma vez por período, e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As reuniões dos Grupos de Recrutamento decorrerão com igual periodicidade.

Artigo 6.º

Convocatória

1. As reuniões deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência, devendo constar da respetiva convocatória a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
2. O conselho reunirá à hora marcada, se estiver presente a maioria dos seus membros. Caso tal não se verifique, o Coordenador dará início à reunião, quinze minutos depois da hora marcada, com os docentes que estiverem presentes.
3. Para as reuniões poderão ser convidados elementos alheios ao departamento, quando o assunto assim o justificar.

Artigo 7.º

Duração

A reunião terá a duração máxima de duas horas. Se após este tempo não tiverem sido tratados todos os assuntos, será interrompida e marcada nova sessão de trabalho, cuja calendarização ficará registada em ata.

Artigo 8.º**Faltas**

O registo das faltas às reuniões será entregue nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, nas 24 horas seguintes.

Artigo 9.º**Ordem de trabalhos**

1. A definição da ordem de trabalhos é da competência do Coordenador.
2. Sempre que pertinente, poderão ser eliminados um ou mais pontos da ordem de trabalhos, por maioria simples.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos. Outras deliberações poderão ser incluídas na agenda, desde que a sua pertinência seja reconhecida por dois terços dos presentes.

Artigo 10.º**Deliberações**

1. É obrigatória a participação nas votações a todos os presentes nas reuniões.
2. Compete ao Presidente decidir a forma de votação, podendo qualquer membro sugerir que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
3. As deliberações terão que ser aprovadas por maioria dos elementos presentes, considerando-se que, em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.
4. Os elementos do departamento são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem constar em ata a sua discordância.

Artigo 11.º**Atas**

1. As reuniões serão secretariadas por um dos presentes, por ordem alfabética, à exceção do Coordenador.
2. A ata deverá ser aprovada pelos membros da reunião, impressa, assinada pelo Secretário e pelo Coordenador, e arquivada no dossiê da coordenação.
3. Os docentes podem propor alterações ao texto da ata sempre que o considerem pertinente. Estas serão sujeitas a ratificação por parte dos restantes membros do conselho antes de integrarem o texto final.

Artigo 12.º**Revisão do Regimento**

1. O presente Regimento poderá ser alterado em plenário, se necessário, mediante proposta de pelo menos metade dos elementos do Departamento e depois de submetido à aprovação do Conselho Geral.
2. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação.

Artigo 13.º**Omissões**

Nas situações em que este Regimento é omissivo, será aplicada a legislação em vigor.